



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Requerimento nº 43/2025

“Solicita informações sobre a minuta de um projeto de lei que prevê a mudança de nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Piedade para Polícia Municipal e regulamenta a atuação da Polícia Municipal de Piedade no policiamento ostensivo preventivo e comunitário.”

Senhor Presidente:

Considerando a existência de minuta de projeto de lei, elaborada (conforme documento em anexo), que prevê a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Piedade, para Polícia Municipal, e regulamenta a atuação da Polícia Municipal de Piedade no exercício do policiamento ostensivo preventivo e comunitário, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 608588 Tema 656, estabelece limites e condições para o desempenho das novas atribuições, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário e atendidas as demais disposições regimentais, que se oficie o Sr. Prefeito os seguintes questionamentos de interesse público:

- 1) O Executivo pretende encaminhar projeto? Em caso afirmativo, favor especificar, em caso negativo, justificar.*

Requeiro ainda que sejam encaminhadas a esta Casa somente informações de domínio público.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Justificativa

Faço o presente e justifica o requerimento mencionando que diversas cidades têm se manifestado favoráveis a projetos de lei semelhante

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 27 de fevereiro de 2025.

*Alexandre Pereira
Vereador (UB)*



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Minuta ao Projeto de Lei

Altera a Nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Piedade, para Polícia Municipal, e Regulamenta a atuação da Polícia Municipal de Piedade no exercício do policiamento ostensivo preventivo e comunitário, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 608588 Tema 656, estabelece limites e condições para o desempenho das novas atribuições, e dá outras providências"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a partir da aprovação desta lei, a mudança da nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Piedade, para Polícia Municipal de Piedade.

Art. 2º A Polícia Municipal de Piedade manterá as atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos para a Guarda Civil Municipal de Piedade, respeitando as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º Fica autorizada a Polícia Municipal de Piedade, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE608588 Tema 656, a exercer ações de segurança pública em todo o território de Piedade, inclusive policiamento ostensivo, preventivo, e comunitário, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Polícia Municipal de Piedade, deverá:

- I - realizar patrulhamento ostensivo preventivo e comunitário;
- II - intervir em situações de flagrante delito, efetuar prisões em flagrante e encaminhar ao delegado de polícia, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessários
- III - atuar preventivamente em áreas de risco;
- IV - respeitar as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal;
- V - excluir qualquer atividade de polícia judiciária;
- VI - submeter-se ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 5º São princípios mínimos de atuação da Polícia Municipal de Piedade:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento ostensivo preventivo e comunitário;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.
- VI – proteção das mulheres e meninas em vulnerabilidade;

DAS COMPETENCIAS

Art. 6º É competência da Polícia Municipal de Piedade através do patrulhamento ostensivo preventivo e comunitário, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.

- I - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais;
- II - Serviço é toda atividade administrativa ou de prestação direta e indireta de serviços à população, exercida por um órgão ou entidade da administração pública ou ainda pela iniciativa privada.

Art. 7º São competências específicas da Polícia Municipal de Piedade, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença ostensiva e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, ostensiva, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população de Piedade que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI – Proteção das mulheres e meninas em vulnerabilidade;

XVII - auxiliar na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII – realizar a segurança pessoal do Prefeito e Vice-prefeito municipal;

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Polícia Municipal de Piedade poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado de São Paulo, ou de Municípios vizinhos, e nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, a Polícia Municipal de Piedade deverá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

DAS PRERROGATIVAS



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 8º. Os cargos em comissão da Polícia Municipal de Piedade, sendo eles o de Secretário de Segurança Pública, Comandante, Subcomandante, e Chefes de Grupamento, deverão ser exclusivamente providos por membros efetivos do quadro de carreira da corporação.

Art. 9º. Aos Policiais Municipais de Piedade, é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelos superiores hierárquicos.

Art. 10. A Polícia Municipal de Piedade, não ficará sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 11. Os integrantes da Polícia Municipal de Piedade, anualmente deverão participar de Estágio de Aperfeiçoamento Policial, com carga horária de no mínimo 80 horas ano, podendo ser 40 horas aula de estágio presencial com instrutores da corporação e grade curricular contendo obrigatoriamente os temas, técnicas de policiamento preventivo, uso progressivo da força, direitos humanos, mediação de conflitos, primeiros socorros, e armamento e tiro, sendo possível a inclusão de temas específicos de acordo as necessidades da corporação, podendo ainda recorrer a outra corporação de Polícia Municipal de outro município conveniado, e 40 horas aula, através de cursos oferecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em formato EAD.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 641F-C07F-DFC6-E49D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PEREIRA (CPF 280.XXX.XXX-88) em 27/02/2025 11:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/641F-C07F-DFC6-E49D>